



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



## PARECER JURÍDICO DE JULGAMENTO

**Pregão Presencial – SRP – 01/2015**

**OBJETO: Aquisição de combustível para os veículos da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.**

**ABERTURA: 22/10/2015**

### DESPACHO

Trata-se de parecer jurídico relativo a procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial, registrado sob o nº 01/2015.

Analisando-se o procedimento constata-se que os atos preparatórios para realização da licitação foram realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 19/2015 de 21/09/2015, com a devida autuação, protocolo e atendendo com cuidado a ordem cronológica dos documentos anexados ao processo.

Está consignado nos autos o requerimento do departamento solicitante, autorizado pela Presidente da Câmara Municipal, a qual deu origem ao presente certame. Confirmamos a publicação do aviso do edital, validando o certame.

No dia 22/10/2015 as 14:00 horas, deu-se a abertura do certame licitatório, constatou-se a presença de apenas uma empresa, sendo **Dipol Postos de Combustíveis Ltda.**

Na análise da proposta de preço, constatou-se a classificação da proponente, visto que apresentou a proposta em conformidade com especificações do edital sendo:

Item	Cod	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1		GASOLINA COMUM	4.000,00	LT	3,582	R\$ 14.328,00
2		ETANOL	1.000,00	LT	2,559	R\$ 2.559,00
TOTAL						R\$ 16.887,00

Quanto a análise do envelope de habilitação, constata-se a validade do certame licitatório, tendo em vista o atendimento por parte da Empresa participante de todos os requisitos previstos no edital, e não havendo recurso, fica a empresa habilitada declarada vencedora do certame, sendo adjudicado pelo Pregoeiro.

Por outro lado adotou-se todas as obrigações legais quanto a publicidade do certame licitatório, procedendo-se as publicações exigíveis ao caso, respeitando-se os prazos.

*Handwritten signature*



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



Portanto, o presente processo de licitação foi elaborado atendendo todos os requisitos e dispositivos legais, e imposições do Edital, cabendo a homologação do processo pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

É o parecer.

Laranjeiras do Sul, 23 de outubro de 2015.

*fausto*  
**EDENILSON FAUSTO**

OAB-PR 24.762

Advogado